



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - Solidariedade (SD)

PROJETO DE LEI Nº 49 /2021.

(Vereador Ivanilson Marinho)

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 791/2021
Data: 16/04/2021 - Horário: 09:55
Legislativo - PLO-L 49/2021

Handwritten signature

Dispõe sobre a inclusão da Atividade de Óptico Optometrista e Prestação de Serviços de Optometria no Município de Gurupi, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica incluída no rol das atividades, de Prestação de Serviços no Município de Gurupi, com as devidas emissões de alvarás sanitários, a atividade de Técnico em Optometria para o exercício de Óptico Optometrista e Prestação de Serviços de Optometria Básica e plena, conforme o CBO – Classificação Brasileira de 2002 – Ministério do Trabalho e Emprego, classificados com CBO nº 3223-10.

Parágrafo único. As atividades do técnico em optometria estão assim descritas na CBO nº 3223: realizam exames optométricos; confeccionam lentes; adaptam lentes de contato; montam óculos e aplicam próteses oculares. Promovem educação em saúde visual, vendem produtos e serviços ópticos e optométricos e gerenciam estabelecimentos. Responsabilizam-se tecnicamente por laboratórios ópticos básicos ou plenos e centros de adaptação de lentes de contato e são autorizados emitir laudos e pareceres.

Art. 2º Fica autorizada a execução de serviços dos profissionais da área da Optometria, com curso superior, para atuar nos Programas de Saúde da Família (PSF), Centro de Atenção Integrada à Saúde (CAIS), Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Escolas Municipais, visando ofertar atendimento à saúde visual, especialmente no seu aspecto primário promovendo correções de problemas refrativos e detecção de outros problemas que afetam o sistema visual ou podem ser identificados por ele.

§1º A gestão municipal deverá garantir espaço em condições adequadas para a realização dos atendimentos, bem como se responsabilizará pelo cadastro dos profissionais voluntários, seguindo a exigência mínima de apresentação do diploma com a respectiva habilitação profissional, expedido por instituição de Ensino devidamente autorizada.

§2º O atendimento realizado pelo profissional Optometrista voluntário será ofertado gratuitamente a todas as pessoas previamente cadastradas pelo município, considerando seus critérios de necessidade e demanda.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - Solidariedade (SD)

§3º Ao realizar o atendimento, o profissional Optometrista responsável pelo mesmo, deve explicar ao paciente sua função, formação e todas as orientações gerais sobre cuidados com a saúde visual, tais como higienização e principais sintomas e sinais de problemas visuais, e ou, oculares, colhendo assinatura do paciente em “Termo de Consentimento” que registrará o fornecimento das orientações e alertas.

Art. 3º A prestação de serviço será estabelecida mediante a celebração de termo de adesão entre o Município e o profissional Optometrista prestação voluntário, devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, conforme dispõe a Lei Federal no 9.608/1998, sobre o serviço voluntário.

§1º O profissional voluntário tratado nesta lei não será remunerado.

§2º O serviço voluntário a que se refere no *caput*, não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

§3º O profissional voluntário será responsável pelo atendimento e pós-atendimento, bem como eventuais questionamentos apresentados pelo serviço prestado.

Art. 4º Caberá ao profissional Optometrista, junto com a Secretaria Municipal de Saúde, e ou, Educação, a realização de palestras e campanhas de orientação direcionadas aos professores, alunos ou pais responsáveis e a comunidade em geral, proporcionando a integração entre escola, família e a comunidade.

Parágrafo único. O Poder Público deverá promover a ampla divulgação deste serviço, chamando a atenção da população para importância do atendimento primário em saúde visual.

Art. 5º As atividades deste programa deverão constar no calendário de saúde municipal, como permanente.

Parágrafo único. O cronograma de atendimentos, palestras e campanhas de orientação sobre saúde visual, seguirá calendário conforme disponibilidade do quadro de profissionais voluntários.

Art. 6º Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Gurupi, o enquadramento da prestação de serviços de optometria básica e plena para fins da cobrança do ISSQN, conforme legislação municipal em vigor.

Art. 7º Sendo identificada a suspeita de agravo patológico ou a necessidade de tratamento invasivo, e ou, a necessidade de indicação de medicamentos, o profissional Optometrista deverá realizar o pronto encaminhamento do paciente à Secretaria de Saúde municipal, que providenciará agendamento de consulta com médico especializado, observando a urgência, e ou, emergência de cada caso.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o profissional Optometrista deverá colher a assinatura do paciente em “Termo de Ciência”, alertando



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - Solidariedade (SD)

sobre a necessidade de pronto agendamento de consulta com profissional médico, assim como a busca do cidadão pelo respectivo agendamento junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, faculdades, empresas privadas, entes da sociedade civil organizada, entidades governamentais e não governamentais, gabinete optométricos, todos em caráter voluntário e sem vínculo comercial.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho – MDB, aos 10 dias do mês de Junho de 2019.



IVANILSON MARINHO
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à ampliação e eficiência dos cuidados primários em saúde visual no Município de Gurupi. O Projeto “Gurupi com Visão”, como foi nomeado pelos interessados, objetiva integrar o profissional de optometria, na política sanitária municipal de atenção primária à saúde visual, colaborando para que o Município de Gurupi alcance números satisfatórios de prevenção em saúde e educação visual, bem como integral resolutividade dos problemas refrativos da população e combate a cegueira evitável.

A valorização do trabalho humano e a liberdade profissional são princípios constitucionais que, por si só, à mingua de regulação complementar, e à luz da exegese pós-positivista admitem o exercício de qualquer atividade laborativa lícita.

O Optometrista é um profissional preparado para examinar e avaliar a função visual quando esta não for de ordem patológica. Ele identifica, corrige e prescreve soluções ópticas que irão compensar as ametropias, porém sem utilizar qualquer medicamento ou técnica invasiva ao corpo humano. Todos os seus equipamentos são de caráter observativo e direcionados à avaliação quantitativa e qualitativa do sentido da visão. Este profissional é preparado para reconhecer uma alteração visual de ordem patológica ocular ou sistêmica, encaminhando, nestes casos, à um profissional especializado, realizando assim, seu trabalho de prevenção.

O conteúdo das atividades de Optometrista está descrito na Classificação de Ocupações – CBO, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 397 de 09/10/2002).

Ademais a Portaria 752, de 22/08/2014, publicada no Diário Oficial da União, autoriza a contratação pelos SUS de técnico de ótica e optometria.

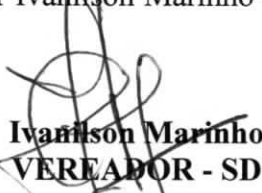
O profissional Optometrista se encaixa no atendimento de atenção primária, podendo atuar na saúde pública e nas esferas privadas. É possível que este profissional atue em harmonia com todos os outros profissionais sanitários.

Consolidando as ações do Optometrista, quem irá se beneficiar serão os usuários, que certamente desfrutarão de maior qualidade de visão e, conseqüentemente, de maior qualidade de vida.

Diante do exposto, sendo o presente projeto de grande interesse social e assistencial, conta-se com o apoio dos pares para a aprovação deste projeto.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho – SD, aos 15 dias do mês de abril de 2021.


Ivanilson Marinho
VEREADOR - SD